



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº /2024, que dispõe sobre a exclusão dos programas habitacionais e demais programas assistenciais do município, qualquer pessoa flagrada e/ou condenada por invasão de propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

**AUTOR: VEREADOR MÁRCIO COLOMBO - PSDB**

Artigo 1º Fica autorizado o Município de Santo André a excluir e/ou desclassificar de programas habitacionais e programas de auxílio municipal, pessoas flagradas e/ou condenadas por invasão de casas e terras públicas ou privadas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica a pessoas autuadas em flagrante delito de crimes de invasão e/ou esbulho possessório de terras públicas ou privadas, nos moldes dos artigos 150 e 161 do Código Penal ou artigo 20 da Lei nº 4.947/66.

Artigo 2º A comprovação do cometimento dos crimes deverá ser constatada por meio dos seguintes documentos:

§ 1º Auto de Prisão em Flagrante;

§ 2º Inquérito Policial em que conste que o excluído ou desclassificado tenha sido pego em flagrante delito, decorrente da prática de invasão de terras públicas ou privadas, esbulho possessório ou violação de domicílio;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

§ 3º Condenação transitada em julgado por qualquer um dos crimes arrolados nesta Lei.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar uma medida municipal em resposta ao recente crescimento de invasões de propriedades privadas e terras públicas, promovidas por movimentos que dizem lutar por dignidade para as pessoas.

Mas, o presente Projeto de Lei não se limita a isso, a invasão de propriedade é crime, bem como o esbulho possessório, nos moldes dos artigos 150 e 161 do Código Penal, bem como a Lei nº 4.947/66, em seu artigo 20, criminaliza a invasão de terras públicas, e assim o Estado não pode priorizar infratores aos cidadãos honestos.

Desta feita, os recursos públicos devem ser revertidos para a população que realmente precisa e, acima de tudo que não cometam crimes, buscando desincentivar a propagação destas práticas criminosas.

Neste contexto, todas as esferas de poder devem tomar medidas legais para coibir práticas criminosas, na mesma medida que incentiva e promove boas ações, credibilizando e priorizando aqueles que contribuem com a sociedade.

A invasão de propriedades, tanto públicas quanto privadas não acometem apenas os detentores deste direito, mas também a sociedade como um todo, quando subvertem direitos constitucionais básicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares à aprovação do presente projeto.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de abril de 2024

**Ver. Marcio Colombo**

**VEREADOR**

